



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 036, de 30 de setembro de 2014

“DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE ÁREA NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica inserida na zona de expansão urbana do município parte da área objeto da matrícula nº 2.201 do Cartório de Registro de Imóveis de Capivari, a seguir descrita:

Tem seu início no vértice “01”, segue com coordenadas N 7.457.690,2200m e E 256.795,0023m e distância de 494,80m até encontrar o vértice “02”; deste segue com coordenadas N 7.457.364,9461m e E 256.422,1430m e azimute de 228°53'57" numa distância de 8,97m até encontrar o vértice “03”, deste segue com coordenadas N 7.457.358,7956m e E 256.416,1686m e azimute de 217°39'15" numa distância de 7,96m até encontrar o vértice “04”; deste segue com coordenadas N 7.457.352,4886m e E 256.411,3021m e azimute de 210°13'02" numa distância de 9,24m até encontrar o vértice “05”; deste segue com coordenadas N 7.457.344,5039m e E 256.406,6516m no azimute de 207°14'50" numa distância de 7,70m até encontrar o vértice “06”; deste segue com coordenadas N 7.457.337,6497m e E 256.403,1219m no azimute de 198°03'44" numa distância de 11,26m até encontrar o vértice “07”; deste segue com coordenadas N 7.457.326,9400m e E 256.399,6292m no azimute de 182°30'53" numa distância de 14,56m até encontrar o vértice “08”; deste segue com coordenadas N 7.457.312,3931m e E 256.398,9903m no azimute de 182°30'53" numa distância de 22,43m até encontrar o vértice “09”; deste segue com coordenadas N 7.457.289,9913m e E 256.400,1514m no azimute de 177°14'18" numa distância de 27,94m até encontrar o vértice “10”; deste segue com coordenadas N 7.457.262,0781m e E 256.401,4978m no azimute de 186°22'35" numa distância de 52,47m até encontrar o vértice “11”; deste segue com coordenadas N 7.457.209,9248m e E 256.395,6697m no azimute de 189°17'58" numa distância de 99,59m até encontrar o vértice “12”; deste segue com coordenadas N 7.457.111,6395m e E 256.379,5760m no azimute de 184°41'41" numa distância de 20,68m até encontrar o vértice “13”; deste segue com coordenadas N 7.457.091,0198m e E 256.377,8827m no azimute 182°22'52" e numa distância de 21,69m até encontrar o vértice “14”; deste segue com coordenadas N 7.457.069,3473m e E 256.376,9815m numa distância de 22,20m até encontrar o vértice “15”; deste segue com coordenadas N 7.457.047,1399m e E 256.377,3082m no azimute de 175°34'49" numa distância de 21,75m até encontrar o vértice “16”; deste segue com coordenadas N 7.457.025,4515m e E 256.378,9846m no azimute de 170°32'53" numa distância de 18,60m até encontrar o vértice “17”; deste segue com coordenadas N 7.457.007,0972m e E 256.382,0402m no azimute de 171°05'23" numa distância de 32,11m até encontrar o vértice “18”; deste segue com coordenadas N 7.456.975,3690m e E 256.387,0146m no azimute de 177°08'06" numa distância de 12,19m até encontrar o vértice “19” deste segue com coordenadas N 7.456.963,1874m e E 256.387,6242m no azimute de 183°01'30" numa distância de 12,99m até encontrar o vértice “20”; deste segue com coordenadas N 7.456.950,2074m e E 256.386,9383m no azimute de 187°39'39" numa distância de 14,17m até



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Lei Complementar 36/2014-fls.02

encontrar o vértice "21"; deste segue com coordenadas N 7.456.936,1562m e E 256.385,0482m no azimute de 98°43'06" numa distância de 49,32m até encontrar o vértice "22"; deste segue com coordenadas N 7.456.928,6805m e E 256.433,7986m no azimute de 112°49'26" numa distância de 12,29m até encontrar o vértice "23"; deste segue com coordenadas N 7.456.923,9110m e E 256.445,1314m no azimute de 94°37'28" numa distância de 51,76m até encontrar o vértice "24"; deste segue com coordenadas N 7.456.919,7377m e E 256.496,7254m no azimute de 108°42'13" numa distância de 19,52m até encontrar o vértice "25"; deste segue com coordenadas N 7.456.913,4778m e E 256.515,2158m no azimute de 122°33'43" numa distância de 12,73m até encontrar o vértice "26"; deste segue com coordenadas N 7.456.906,6217m e E 256.525,9521m no azimute de 150°34'22" numa distância de 3,63m até encontrar o vértice "27"; deste segue margeando o Rio, em sentido contrário ao fluxo da água até encontrar o ponto "27A"; deste segue com coordenadas N 7.456.886,4443m e E 257.133,1297m no azimute de 337°11'05" numa distância de 298,97m até encontrar o vértice "30"; deste segue com coordenadas N 7.457.162,0270m e E 257.017,1992m no azimute de 337°11'05" numa distância de 573,02m até encontrar o vértice "01"; ponto inicial da descrição, encerrando assim a descrição de um polígono com área total de 339.982,85m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central n° 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.


Artigo 2° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 30 de setembro de 2014.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana